



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

DOUTO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DE UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CELSO GIANNAZI, brasileiro, divorciado, vereador em exercício neste município, portador do RG número 15.921.867-6, inscrito no CPF sob o número 048.076.208-27, com gabinete na Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta, localizado no Viaduto Jacareí, número 100, 10º andar, sala 1006, São Paulo - SP, e e-mail: vitoriagaletogomes@yahoo.com.br, vem apresentar a seguinte

REPRESENTAÇÃO

em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade civil de direito público, situada no Viaduto do Chá, número 15, Centro, São Paulo - SP, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO COVAS**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade civil de direito público, localizada na Rua General Jardim, número 36, Vila Buarque, São Paulo - SP, representada pelo Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, entidade civil de direito público, localizada na Rua Líbero Badaró, número 119, Centro, São Paulo - SP, Rua General Jardim, 36, Vila Buarque, São Paulo - SP, representada pela Secretária **CLAUDIA CARLETTO**, pelas razões a seguir aduzidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

I. FATOS

A Organização Mundial de Saúde tem exigido empenho total dos governantes de todo o mundo para evitar uma catástrofe mundial pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Neste sentido, a fim de criar medidas para tratamento e prevenção do COVID-19, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decretou estado de emergência de saúde pública de importância internacional; o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência no Município de São Paulo; e no dia 22 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 64.881 decretou a quarentena no Estado de São Paulo.

Ocorreu o Decreto Municipal e o Estadual não estipularam medidas destinadas à proteção das comunidades indígenas da cidade de São Paulo, que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é o 4º município com maior população indígena - absoluta - do Brasil.

Muitos indígenas estão localizados nas periferias da capital e aldeias estão cada vez mais limitadas a diminutos territórios, os quais, em muitos casos, mostram-se insuficientes para garantir sua sobrevivência física e cultural. Grande parte de suas terras não foi regularizada ou encontra-se regularizada com pendências. E muitas sofrem os impactos da crescente urbanização do município.

Essa realidade gera um cenário de insegurança alimentar e afeta a autonomia dos povos indígenas em São Paulo. Dados da Universidade Estadual de Campinas apontaram em aldeias indígenas do estado uma prevalência de segurança alimentar 10 vezes inferior à observada na população geral em 2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Portanto, é de suma importância que o poder público municipal requisite alimentos saudáveis para a população indígena da cidade a fim de garantir sua sobrevivência física e cultural neste momento crítico, bem como adote medidas, recomendadas pelas autoridades de saúde e sanitária, no sentido de prevenir a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) entre as comunidades indígenas do município.

II. DIREITOS

A saúde, conforme estipulado pelo art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para que haja uma atenção especial à saúde dos povos indígenas, foi criado por meio da Lei nº 9.836/99, conhecida como Lei Arouca, o Subsistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

Composto pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, que se configuram em uma rede de serviços implantada nas terras indígenas para atender essa população, a partir de critérios geográficos, demográficos e culturais, seguindo os princípios do Sistema Único de Saúde, este Subsistema considerou a participação indígena como uma premissa fundamental para o melhor controle e planejamento dos serviços, bem como uma forma de reforçar a autodeterminação desses povos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Respeitando tais normas, a Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo, criou em seu organograma uma Área Técnica específica para cuidar da saúde da população indígena: a Área Técnica Saúde da População Indígena.

Através de articulações com a Fundação Nacional de Saúde, respeitando a descentralização da assistência dos serviços de saúde preconizada pelo Sistema Único de Saúde e o estabelecido no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, as ações e programas de saúde desenvolvidos para a população da capital passam a ser pensados e estendidos a população indígena de forma a integrar os hábitos culturais na discussão e na prática de Equipes Multidisciplinares de Atenção Básica à Saúde Indígena - EMSI que atuam especificamente nas aldeias da capital.

Também é importante destacar que o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, possibilitou em seu art. 2º a adoção de medidas para o enfrentamento da situação de emergência declarada na cidade de São Paulo, quais sejam: poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III. PEDIDOS

Diante do exposto e confiante da pronta atuação desta Promotoria na proteção e promoção dos direitos humanos, notadamente em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

questões coletivas, solicito providências para que o poder público municipal requisi-te alimentos saudáveis para a população indígena da cidade de São Paulo a fim de garantir sua sobrevivência física e cultural, bem como adote medidas, recomendadas pelas autoridades de saúde e sanitária, no sentido de prevenir a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) entre as comunidades indígenas do município.

São Paulo, 24 de março de 2020.


CELSO GIANNAZI
Vereador